



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Lei 262, de 28 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do município de Santo André - PB cria e extingue cargos, estabelece vencimentos e toma outras providências.

O Prefeito Constitucional de Santo André, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Santo André obedecerá ao prescrito nesta lei, nos termos a seguir.

Capítulo I
Da Administração Municipal

Art. 2º - As funções executivas serão exercidas pelo Prefeito com o auxílio imediato de assessores e secretários.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a estruturação, a competência, o funcionamento e o provimento dos órgãos obedecidos às regras definidas na Lei Orgânica do Município de Santo André.

Art. 4º - A Estrutura Administrativa visa atingir entre outras finalidades:

- I. Dividir adequadamente as tarefas a serem realizadas;
- II. Definir claramente competências limites da autonomia e responsabilidades;
- III. Caracterizar relações de hierarquia.

Art. 5º - A estrutura administrativa é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretarias;
- IV. Coordenadorias;
- V. Departamentos, e
- VI. Divisões.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parágrafo Único - O Prefeito poderá criar por Decreto, de acordo com as necessidades do serviço, seções que comporão a estrutura do Poder Executivo.

Art. 6º - Ficam criados os cargos para provimento em comissão que compõem a estrutura administrativa, com suas respectivas necessidades, denominações, níveis hierárquicos e remunerações constantes do Anexo I, integrante desta lei.

Capítulo II
Da Estrutura Administrativa

Art. 7º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal será composta pelos seguintes órgãos de assessoramento.

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria de Administração e Planejamento;
- IV. Secretaria de Finanças
- V. Secretaria de Educação;
- VI. Secretaria de Saúde;
- VII. Secretaria de Assistência Social;
- VIII. Secretaria de Agricultura;
- IX. Secretaria de Infra-Estrutura;

Capítulo III
Da Competência dos Órgãos
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito tem como principal objetivo intermediar o contato direto do chefe do Executivo municipal com o público e todos os segmentos da sociedade, visando o trato imediato de questões, providências e iniciativas de seu expediente oficial e particular.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito conta com o Sistema de Ouvidoria Municipal - SOM, que tem por objetivo oferecer atendimento aos munícipes, devidamente representados por pessoa física, jurídica, individual ou coletiva, em suas manifestações de agravo ou endosso à qualidade da prestação dos serviços públicos pelas Unidades da Administração Pública Municipal Direta ou fundacional, de respeito à justiça e à legalidade dos atos praticados pela administração pública, e da valorização da participação popular no processo de gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 9º - É responsabilidade do Gabinete do Prefeito promover a ligação entre o Prefeito e as demais secretarias municipais, além de outros órgãos das esferas estadual e federal, visando uma gestão participativa voltada para o interesse público. Ademais, ainda compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Elaborar a agenda do Prefeito no que diz respeito a atendimento ao público, viagens, reuniões, encontros seminários e audiências;
- II. Destinar correspondências aos órgãos competentes das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- III. Responsabilizar-se pela programação de eventos e reuniões, quando da iniciativa do Prefeito, visitando previamente o local distribuindo tarefas;
- IV. Desenvolver através da Coordenadoria Especial da Mulher e do Idoso, Políticas Públicas no sentido de elaborar, articular e acompanhar atividades que elevem a cidadania e a justiça social, com base na equidade de gênero e étnico-racial no município de Santo André. É ainda responsável por implantar, manter e aperfeiçoar políticas públicas que assegurem aos idosos os seus direitos garantidos por Lei.
- V. Manter atualizados dados estatísticos do município;
- VI. Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Chefia de Governo;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Sistema de Ouvidoria Municipal - SOM;

Seção II
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 10 - A Procuradoria-Geral é a instituição que representa o município de Santo André, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei, as atividades de consultoria jurídica (pareceres) e a exclusividade da execução da dívida ativa de natureza tributária.

Art. 11 - A Procuradoria-Geral tem por Chefe o Procurador-Geral do Município, com prerrogativas e posicionamento de Secretário Municipal de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 12 - A Procuradoria-Geral do Município de Santo André, na qualidade de componente de primeiro nível hierárquico da Estrutura

17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Administrativa da Prefeitura, tem os seguintes objetivos e competências genéricas básicas:

- I. Representação judicial e extrajudicial do Município de Santo André;
- II. Recebimento das citações, notificações e intimações judiciais;
- III. Promoção da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outros créditos que não forem liquidados nos prazos legais;
- IV. Opinião sobre a redação de Projetos de Leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;
- V. Exercício de funções jurídico-consultivas superiores atinentes à esfera de atuação do Poder Executivo e da Administração Municipal;
- VI. Atuação nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis;
- VII. Orientação técnica e jurídica às Secretarias Municipais e dos Órgãos e entidades da Administração direta e da Fundacional;
- VIII. Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Procuradores Adjuntos;
- II. Secretaria.

Seção III
Da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 13 - A Secretaria da Administração e Planejamento é responsável pela centralização dos sistemas de pessoal.

Art. 14 - É atributo deste órgão, elaborar a legislação pertinente ao servidor municipal, ao seu Estatuto e aos Planos de Cargos, Carreira e Salários, bem como, desenvolver pesquisas visando a aplicação de políticas salariais, realização de concursos públicos, ingresso e posse de servidores, orientação e controle das atividades relativas à despesa de pessoal, confecção de atos administrativos, lançamento de registros funcionais, controle de gratificações, benefícios e aplicação da legislação administrativa vigente.

Art. 15 - Compete ainda à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I. Organizar a documentação oficial que tramita na prefeitura e é conservada no arquivo central do município;

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II. Estabelecer medidas disciplinares, controlar a frequência e orientar os funcionários com medidas que visem uma melhor prestação de serviço público;

III. Efetuar o tombamento, registro, inventário, proteção, conservação e administração dos bens móveis e imóveis;

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Departamento de Recursos Humanos

- a) Divisão de cadastramento e obrigações sociais;
- b) Divisão de frequência e folha de pagamento;
- c) Divisão de documentação, arquivo, portaria e protocolo.

II. Departamento de Patrimônio e Material

- a) Divisão de licitação;
- b) Divisão de controle interno;
- c) Divisão de compras, patrimônio e almoxarifado.

Seção IV
Da Secretaria de Finanças

Art. 16 - A Secretaria de Finanças é responsável, pelo desenvolvimento dos recursos humanos e controle e arrecadação das finanças do município. É de inteira atribuição da mesma, o processo de sistematização do fluxo de caixa, que permita uma programação rigorosa de todos os pagamentos e a pontualidade dos compromissos mantendo equilibrado o orçamento e despesas de todos os órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - Esta Secretaria dispõe da Coordenadoria do Controle Interno, órgão que possui embasamento legal no Art. 74 da CF e tem como atividades o acompanhamento dos programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Prefeitura Municipal de Santo André. Este órgão acompanha também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo.

Art. 17 - É atributo de desenvolver pesquisas visando a aplicação de políticas salariais, orientação e controle das atividades relativas à despesa de pessoal, processamento do pagamento de pessoal, controle de gratificações, benefícios e aplicação da legislação administrativa vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 18 - Compete ainda à Secretaria de Finanças:

- I. Orientar a suplementação necessária ao orçamento vigente;
- II. Exercer o controle dos saldos das contas bancárias e efetuar transferências necessárias;
- III. Responsabilizar-se pelo serviço de licitação para compras, serviços e obras, elaborando carta-convite, tomada de preço e concorrência;
- IV. Empenhar as despesas e emitir cheques para os respectivos pagamentos;
- V. Elaborar a folha de pagamento dos servidores do município;
- VI. Administrar com eficácia os repasses e transferências diversas repassadas pela União e Estado, conforme determinado pela Constituição Federal, bem como, os recursos que são gerados pela arrecadação dos impostos de competência do Município, que são:

Seção V
Da Secretaria de Educação Cultura e Esporte

Art. 19 - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Santo André integram o Sistema Municipal de Ensino, tendo como objetivo organizar, executar, manter, orientar, coordenar e controlar as atividades do poder público ligado à educação municipal, velando pela observância da legislação educacional vigente.

Art. 20 - Dentre os atributos citados no caput do artigo anterior, compete ainda à Secretaria de Educação Cultura e Esporte:

- I. Planejar e executar as atividades anuais concernentes a Educação, Cultura e Esporte do Município;
- II. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos de educação, visando garantir eficácia no atendimento a clientela da Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Artística e Cultural;
- III. Prestar assistência administrativa, didático-pedagógica aos professores, técnicos e pessoal de apoio, visando mantê-los capacitados e atualizados para um melhor desempenho de suas funções;
- IV. Organizar e manter o serviço de assistência ao educando em parceria com os demais órgãos da Secretaria;
- V. Elaborar e executar programas de educação física e desportos junto às escolas municipais;
- VI. Programar a execução dos serviços de assistência, médico-odontológica e psico-pedagógica ao educando em articulação com os demais órgãos da administração dos quais dependem direta ou indiretamente a realização da ação;
- VII. Promover eventos direcionados as atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas como forma de incentivo e desenvolvimento social a clientela da educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
VIII. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Departamento de Pedagogia

- a) Divisão de estudos, estatísticas e material didático;
- b) Divisão de merenda escolar;
- c) Divisão de pré-escola, ensino fundamental e supervisão escolar;
- d) Divisão de bibliotecas e salas de leitura;
- e) Divisão de creches e Apoio Materno-infantil.

II. Departamento de Cultura e Eventos.

O Departamento de Cultura e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André tem como missão fundamental levar a informação ao/à cidadão/ã de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir um governo participativo e solidário, visando a garantia da promoção, incentivo, difusão e a valorização da cultura e as artes no município, e tem como objetivo o seguinte:

- I. Implantar a política municipal de comunicação social;
- II. Promover e divulgar as realizações governamentais;
- III. Promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa;
- IV. Implantar programas informativos, além da coordenação, supervisão e controle da publicidade institucional dos órgãos e das entidades da administração municipal direta e fundacional;
- V. Cuidar da publicidade dos atos oficiais;
- VI. Coordenar a divulgação e promoção de eventos, ações e projetos realizados em parceria com a Prefeitura de Santo André em toda a mídia televisiva, impressa e eletrônica;
- VII. Articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
- VIII. Captar informações vindas da população através da "rádio escuta" e encaminhá-las aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências;
- IX. Realizar eventos que visem à melhoria da comunicação entre comunidades-administradores;
- X. Organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação;

Parágrafo Único - Departamento de Cultura e Eventos apresenta a seguinte estrutura interna:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I. Departamento de Cultura e Eventos;

- a) Divisão de Eventos;
- b) Divisão de Cultura;

III - Departamento de Esporte;

O Departamento de Esporte têm por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer, ao protagonismo juvenil, à prevenção do uso de entorpecentes e à recuperação de dependentes, competindo-lhe ainda:

I. Elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer, de promoção do protagonismo juvenil e as políticas antidrogas, bem como as ações necessárias à sua implantação;

II. Articular-se com o Governo Federal e Estadual, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva e do lazer;

III. Promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;

IV. Garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluindo o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação;

V. Promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados à atividades esportivas, de lazer e de fomento ao protagonismo juvenil, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

VI. Ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no município.

Parágrafo Único – O Departamento de Esporte apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Departamento de Desenvolvimento do Esporte e da Juventude

- a) Divisão de Campeonatos;
- b) Divisão de Juventude e Cidadania;
- c) Divisão de incentivo a pratica esportiva para todas as idades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Seção VI
Da Secretaria de Saúde

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é ligada diretamente à Prefeitura de Santo André e tem por responsabilidade a gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. Além das ações e serviços de saúde oferecidos ao Município, o órgão é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem à promoção de uma saúde de qualidade ao usuário do SUS.

Art. 22 - Além das responsabilidades atribuídas no caput do artigo anterior, cabe ainda a Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Atuar nas áreas que visem sanar os problemas de saúde em articulação com os demais órgãos de esfera municipal, estadual e federal;
- II. Promover os serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica em caráter preventivo e curativo;
- III. Gerenciar os programas federais e estaduais implantados no município e garantir o devido funcionamento dos mesmos;
- IV. Promover campanhas educativas visando incentivar a prevenção e controle de doenças;
- V. Gerenciar o Sistema Único de Saúde;
- VI. Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Departamento de Saúde Pública
 - a) Divisão médica e enfermagem;
 - b) Divisão odontológica;
 - c) Divisão de vigilância sanitária e epidemiológica;
 - d) Divisão de psicologia e psiquiatria.

Seção VII
Da Secretaria de Assistência Social

Art. 23 - A Secretaria de Assistência Social é responsável pela gestão da Política da Assistência Social no âmbito do Município, promovendo a universalização do direito dos cidadãos e cidadãs à proteção e à inclusão social, promovendo o atendimento às pessoas carentes com recursos e apoio técnico através de programas sociais, que atendam a criança e o adolescente, portadores de deficiência e as pessoas da terceira idade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 24 - A Secretaria de Assistência Social visa ainda prestar assistência técnica e material as sociedades de bairros e outras formas de associação que reivindicam melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas.

Art. 25 - O público beneficiário dos projetos que envolvem assistência social é composto de grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, tais como:

- I. Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- II. Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;
- III. Desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- IV. Exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas;
- V. Uso de substâncias psicoativas;
- VI. Vitimadas por diferentes formas de violência advinda no núcleo familiar, grupos e indivíduos;
- VII. Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- VIII. Estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.
- IX. Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Departamento de Apoio Social
 - a) Divisão de apoio ao deficiente;
 - b) Divisão de programas sociais.

Seção VIII
Da Secretaria de Agricultura

Art. 26 - A Secretaria de Agricultura tem como finalidade o desenvolvimento rural sustentável em Santo André atuando como órgão de extensão rural, promovendo e fortalecendo as atividades agrícolas e agropecuárias.

Art. 27 - Com uma ideologia voltada ao agricultor ela busca melhorar a qualidade de vida do produtor rural, através do incremento da produção agrícola, agropecuária e da aqüicultura, aliado à preservação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ambiental e a maximização do potencial hídrico do Município, competindo-lhe ainda:

- I. Prestar assistência técnica e extensão rural;
- II. Promover a defesa sanitária animal e vegetal;
- III. Desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- IV. Executar os planos e projetos para o desenvolvimento e apoio da Aqüicultura no município, com ênfase na piscicultura e pesca;
- V. Promover o abastecimento d'água em localidades rurais e urbanas que não disponham deste sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando o estado e governo federal;
- VI. Gerenciar os programas de estiagem;
- VII. Promover levantamento das necessidades da população rural do município;
- VIII. Despertar senso de participação e cooperação rural;
- IX. Viabilização e captação de recursos com os órgãos estaduais e federais, objetivando melhoria da população do município;
- X. Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Rural
 - a) Divisão de incentivo a produção agrícola;
 - b) Divisão de proteção ao meio ambiente;
 - c) Divisão de apoio a aqüicultura e piscicultura;
 - d) Viveiro municipal;
 - e) Divisão de Pecuária

Seção IX
Da Secretaria de Infra-Estrutura

Art. 28 - A Secretaria de Infra-Estrutura constitui-se em órgão da Administração Direta, de execução programática, que tem a seu cargo a formulação e execução da política municipal de obras públicas e de serviços urbanos bem como a execução de suas ações de governo em todos os setores da administração municipal no que tange os serviços urbanos que são definidos de acordo com as prioridades dos planos e programas municipais, particularmente do Plano de Governo, o Plano Plurianual e do Orçamento Municipal, cabendo-lhe ainda:

- I. Supervisionar todas as obras públicas do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- II. Articular a elaboração dos projetos de obras públicas e seus respectivos orçamentos;
- III. Promover a organização do registro de obras em andamento e outros dados necessários ao acompanhamento dos serviços da Secretaria;
- IV. Elaborar e executar com outros órgãos da prefeitura, projetos para melhoria dos serviços da Secretaria;
- V. Negociar com entidades de serviços públicos municipais, estaduais e federais, a programação conjunta de intervenções, quando se dá no mesmo espaço físico;
- VI. Superintender a administração e conservação de máquinas e equipamentos mecânicos, como também manutenção e controle do abastecimento dos veículos pertencentes ao município e autorizar e atestar todo pagamento da Secretaria, desde o empenho ordinário às medições de obras.

Parágrafo Único - A Secretaria de Infra-Estrutura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Departamento de Desenvolvimento Urbano
 - a) Divisão de transportes públicos;
 - b) Divisão de serviços urbanos de limpeza pública e Segurança;
 - c) Divisão de obras.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 29 - A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrará em funcionamento, gradualmente, a medida em que os órgãos, que a compõem forem sendo implantados de acordo com a necessidade do Poder Executivo.

Art. 30 - Os vencimentos, equivalentes ao salário mínimo vigente, dos servidores ocupantes dos cargos comissionados constantes da presente lei, serão reajustados automaticamente na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores do município.

Art. 31 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 32 - Para atender a Estrutura Organizacional criada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e PPA (quadriênio 2005-2009) os órgãos criados nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 33 - Além dos cargos isolados de provimentos em comissão criados pela presente lei, poderá o Prefeito, por absoluta necessidade de serviço, admitir pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pela consolidação das Leis do Trabalho, para exercer funções de atividade.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.


Art. 35 - Os Secretários Municipais, terão um reajuste salarial para R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais).

Art. 39 - Ficam revogadas as Leis Municipais 222/1996,

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de Fevereiro 2010.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santo André - Pb, 28 de janeiro de 2010.


Fenelon Medeiros Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I
Grupo Ocupacional: Assessoramento Administrativo
Cargos de Provimento em Comissão

GABINETE DO PREFEITO		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Chefe de Governo	01
CC2	Secretário Executivo	01
CC3	Assessor I	03
CC4	Assessor II	06

PROCURADORIA GERAL		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Procurador Geral	01
CC4	Chefe de Gabinete	01
CC1	Assessores Jurídicos	03
CC3	Assessor	02
CC4	Assessor II	04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Secretário Municipal	01
CC2	Diretor de Recursos Humanos	01
CC2	Coordenador de Controle Interno	02
CC2	Coordenador de Patrimônio	01
CC2	Coordenador de Almoxarifado	01
CC1	Diretor de Divisão	05
CC4	Assessor II	10

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Secretário Municipal	01
CC1	Coordenador de Assessoria Contábil	01
CC2	Diretor de Arrecadação e Tributos	01
CC2	Coordenador de Controle Interno	02
CC3	Diretor de Divisão	05
CC4	Assessor II	10

CONTABILIDADE DE VALORES

K

20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Secretário Municipal	01
CC1	Diretor de Divisão	02
CC3	Coordenador de Ensino Fundamental	01
CC3	Coordenador de Educação Especial	01
CC3	Coordenador da EJA	01
CC3	Coordenador de Estudo e Estatística	02
CC3	Coordenador de Cultura	01
CC3	Coordenador de Esporte	01
CC3	Coordenador de Material Didático	01
CC3	Coordenador de Merenda Escolar	01
CC3	Coordenador de Biblioteca e Salas de Aula	01
CC3	Coordenador de Creches Educação Infantil	01
CC3	Coordenador de Inclusão Digital	01
CC3	Supervisor Escolar	05
CC3	Assessor	06
CC4	Assessor II	08

34

SECRETARIA DE SAÚDE		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Secretário Municipal	01
CC2	Coordenador do PSF	01
CC2	Coordenador de Odontologia	01
CC1	Diretor de Divisão	02
CC3	Assessor I	06
CC4	Assessor II	15

26

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Secretário Municipal	01
CC3	Coordenador do Programa do Leite	01
CC1	Coordenador do PETI e PBF	01
CC3	Coordenador do Pró-Jovem	01
CC2	Coordenador do Alimento Solidário	01
CC2	Coordenador do PAIF	01
CC3	Assessor I	06
CC4	Assessor II	08

20

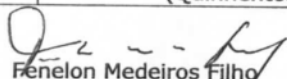


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Secretário Municipal	01
CC1	Diretor de Divisão	01
CC2	Coordenador do Meio Ambiente	01
CC2	Coordenador de Aqüicultura e Pesca	01
CC2	Coordenador de Agricultura	01
CC2	Coordenador de Viveiro Municipal	01
CC2	Coordenador da Pecuária	01
CC3	Assessor I	06
CC4	Assessor II	08

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
Símbolo	Cargo	Quantidade
SM1	Secretário Municipal	01
CC1	Coordenador Municipal de Infra-estrutura	01
CC1	Diretor de Divisão	01
CC2	Coordenador de Serviços Gerais	01
CC2	Coordenador de Limpeza Pública	01
CC2	Coordenador de Transportes Públicos	01
CC2	Coordenador de Planejamento e Obras	01
CC2	Coordenador de Trânsito	01
CC2	Coordenador de Estradas e Rodagens	01
CC2	Coordenador de Segurança Pública	01
CC3	Assessor	06
CC4	Assessor II	08

VENCIMENTOS		
Símbolo	Vencimento	Valor por Extenso
SM1	R\$ 1.500,00	(Hum Mil e Quinhentos reais)
CC1	R\$ 1.020,00	(Hum Mil e Vinte Reais)
CC2	R\$ 700,00	(setecentos reais)
CC3	R\$ 600,00	(seiscentos reais)
CC4	R\$ 510,00	(Quinhentos e Dez reais)


Fenelon Medeiros Filho
Prefeito Constitucional de Santo André



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20240222090730
Título	DISPÕE S OBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E EXTINGUE CARGOS, ESTABELECE VENCIMENTOS E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	28/01/2010
Publicada e autorizada por	ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 28/01/2010. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240222090730&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 05:55



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240222090730**, intitulada **DISPÕE S OBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E EXTINGUE CARGOS, ESTABELECE VENCIMENTOS E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 28/01/2010

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

DISPÕE S OBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E EXTINGUE CARGOS, ESTABELECE VENCIMENTOS E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240222090730&link=PMISA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 05:55